



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7494/2010

Ementa

ALTERA A LEI 6.732/06 - QUE EXIGE, EM HOSPITAIS E MATERNIDADES, AFIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA SOBRE OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE RECÉM-NASCIDO -, PARA REFORMULAR AS SANÇÕES.

Data da Norma

22/06/2010

Data de Publicação

25/06/2010

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 10486/2009](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

SAÚDE - Hospitais e Similares

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



LEI N.º 7.494, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Altera a Lei 6.732/06 – que exige, em hospitais e maternidades, afixação de placa informativa sobre obrigatoriedade de identificação de recém-nascido -, para reformular as sanções.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de junho de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 6.732, de 02 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

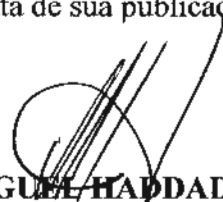
“**Art. 2º** - O descumprimento desta lei implica nas seguintes sanções:

I – Notificação;

II – Multa de R\$ 1.926,00 (um mil novecentos e vinte e seis reais);

III – Multa de R\$ 3.853,00 (três mil oitocentos e cinquenta e três reais)” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1